

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI - PSDB.**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04 de 22 de janeiro de 2019. "Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no município de Cáceres - MT."

PROTOCOLO Nº: 88/2019

DATA DA ENTRADA: 22 de janeiro de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 04/02/2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: VOTAÇÃO EM 2º TURNO: APROVADO Na Sessão de: 05/02/2019
--	---

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☒ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>22/01/2019</u> Hrs <u>10:55</u> Sob nº <u>88</u> Ass.: <u>Ala A. Moraes</u>	☒	Projetos De Lei	Nº <u>04/2019</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

LEI N. 04 de 01 de 2019

"Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no Município de Cáceres - MT."

Poder Legislativo De Cáceres, Estado De Mato Grosso: Faço saber à Câmara Municipal de Cáceres o imediato Projeto De Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam os órgãos públicos, municipais e privados.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da concretização do abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

1

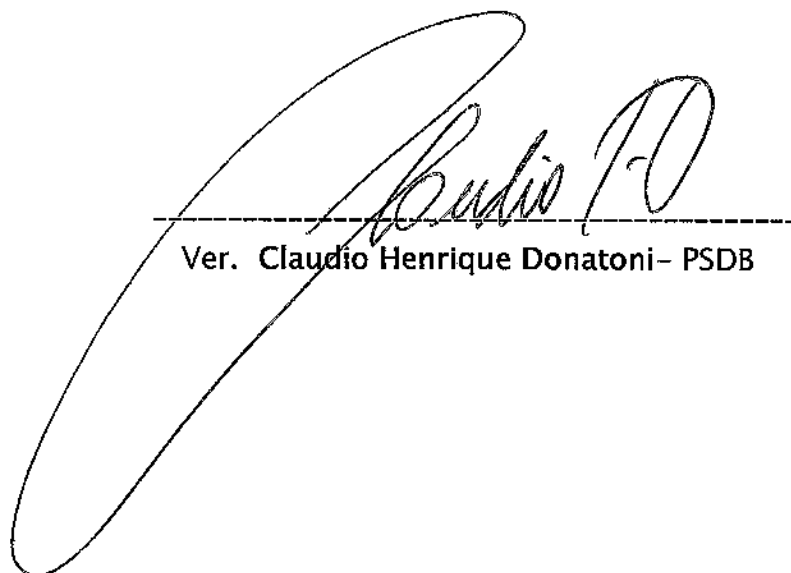
“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

Parágrafo Único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o “caput” deste Artigo.

Art. 3º O valor da multa e o formato de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, ____ de ____ de 2019



Ver. Claudio Henrique Donatoni- PSDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo da lei é combater o crime e reduzir especialmente os assaltos. As motocicletas viraram o meio de transporte preferido dos criminosos e o capacete faz papel de uma máscara que esconde o rosto do assaltante.

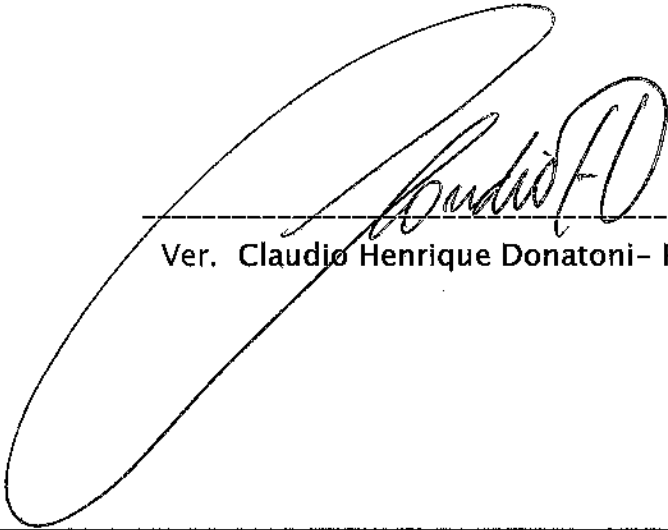
Acredita o signatário que essa lei vai facilitar as investigações da Polícia Judiciária daqueles delitos que são praticados por pessoas pilotando motos e colocando capacetes, escondendo o rosto para dificultar as investigações.

Acredita também que assinou a lei, que o Sindicato dos Motociclistas será favorável a presente medida, pois os assaltos praticados por motociclistas viraram um problema tão grave que a questão passa também pela imagem da categoria.

Vai tirar a imagem da sociedade para não confundir os motociclistas profissionais (moto taxi) com muitos que andam por aí assaltando, matando, praticando barbaridades.

Diante do exposto espera o autor poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Cáceres, MT ____ de Janeiro de 2019



Ver. Claudio Henrique Donatoni- PSDB

3



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 03/2019

DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 07 de fevereiro de 2019.

De: Fernando Andre Abreu do Espirito Santo

Diretor da Secretaria Legislativa

Para: Presidente das Comissões

Assunto Ref: Ciência da entrega do E-mail dos documentos em Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, Visando a transparência dos atos legislativo da Câmara Municipal de Cáceres venho por meio deste dar ciência aos Presidente das Comissões e demais vereadores que foi encaminhado por imail conforme citados na Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019, todos os Projetos Para Seus devidos pareceres. Segue em anexo:

- Projeto de Lei nº 01 de 07 de Janeiro de 2019. *"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."*
- Veto do Projeto de Lei nº 36 de 10 de agosto de 2018. *"Institui o Dia Municipal do Orgulho Autista no Município de Cáceres, e das outras providências."*
- Veto do Projeto de Lei nº 29 de 29 de junho de 2018. *"que Institui o Dia Municipal do Skate no Município de Cáceres e dá outras providências."*
- Veto do Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018. *"que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA), no Município de Cáceres, e dá outras providências."*
- Veto do Projeto de Lei nº 37, de 10/08/2018. *"Institui o dia municipal de conscientização do autismo, no município de Cáceres, e das outras providências."*
- Projeto de Lei nº 04 de 22 de Janeiro de 2019. *"Proíbe o ingresso ou Permanência de Pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no município de Cáceres-MT."*
- Projeto de Lei nº 05 de 04 de fevereiro de 2019. *"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, prevista pela Lei Municipal nº 2.348/2012, na forma que especifica."*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019. "Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica apenso."
- Projeto de Lei nº 03 de 21 de janeiro de 2019. "Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização dos motociclistas à respeito do uso de cinta jugular contida no capacete, no Município de Cáceres e dá outras providências."
- Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019. "Institui a implementação no âmbito municipal de Cáceres, do Programa de Educação Financeira nas escolas, e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 60, de 17/12/2018. "Dispõe sobre as alterações da Lei nº 2.676 de 30 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 59, de 17/12/2018. "Dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências."
- Projeto de Lei nº 61 de 21 de Dezembro de 2018. "Altera a Lei Complementar nº 17, de 22.12.1994, "que institui o Código Tributário do Município de Cáceres e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 58, de 17/12/2018. "Dispõe sobre alteração dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias Anual, anexo."
- Veto do Projeto de Lei nº 57, de 17/12/2018. "Dispõe sobre as alterações da Lei nº 2.676 de 30 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 49, de 23/08/2018: "que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal."

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa

Ledaiane Muniz Nobrega
Assessora de Gabinete

Nora Ney Silva Santos
Assessora de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres

Jackson William
Assessor de Gabinete

Crystian Nunes Fedor
Assessor de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres

Kátia Silveira
Vereador André Castriellon
07/02/19.

Ronaldo
Ver. Alencar
7/2/19

Christiano
Reini 07/02/19

Recebido 07/02/2019
Luciano Francisco
Assessor de Gabinete 12:59

Darlan B. de Carvalho
DARLAN BRUNEL DE CARVALHO
Assessor de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres
07/02/19.

Nicolas Souza
Assessor de Gabinete
07/02/19

William
07/02/19
Recebido

Enani J. L. Segatto
Recebi em 07/02/2019

George C. S. de Araujo
Ver. Denis Maíel

Greiciane da S.
07/02/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 35/2019 – GAB/Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Cáceres, MT, 28 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro

CEP: 78.200-000 Cáceres/MT

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

03 / 06 / 2019

10:33 sob nº 1318

Ass. R. B. A.
Protocolo Interno

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para comunicar que tramita perante a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, o Projeto de Lei nº 04 de 22 de janeiro de 2019, que proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no município de Cáceres/MT, de autoria do Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB.

Numa análise preliminar, os Vereadores Membros da CCJ, solicitaram certidão desta secretaria, para se atestar a existência ou não, de lei municipal, aprovada por este Poder Legislativo, versando sobre a mesma matéria.

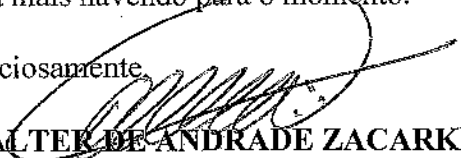
Assim, solicito de Vossa Senhoria a certificação da existência ou não de Lei Municipal versando sobre a mesma matéria tratada no Projeto de Lei nº 04 de 22 de janeiro de 2019. Se sim, requer desde já, o encaminhamento de cópia do diploma legal.

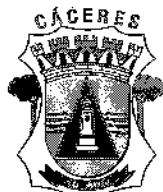
Pugna por fim, seja a certidão encaminhada ao gabinete deste Relator, no prazo mais exíguo possível, pois a matéria será posta em debate nas próximas sessões ordinárias desta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente


VALTER DE ANDRADE ZACARKIM - PTB
Vereador Relator da CCJ



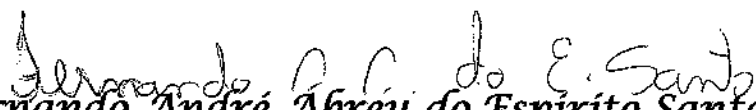
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO Nº 24/2019

Foi encaminhado à esta Secretaria a seguinte solicitação: “Se houve ou não a publicação da Lei Municipal que proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no município de Cáceres.

Certifico e dou fé que os a Solicitação encaminhada à Secretaria Legislativa, não foi encontrado nenhuma Lei Municipal aprovada por este Legislativo sobre a matéria solicitada.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de junho de 2019.


Fernando André Abreu do Espírito Santo
Diretor da Secretaria Legislativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 93/2019.

Referência: Processo nº 88/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 04 de 22 de janeiro de 2019.

Interessado (a): Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Assinado por: Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 04 de 22 de janeiro de 2019, que proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no município de Cáceres/MT.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, que regulamenta a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no município de Cáceres/MT

Preliminarmente a CCJ solicitou certidão junto a Secretaria Legislativa, para que informasse se havia alguma lei já aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, regulamentando a mesma matéria. A resposta foi negativa, conforme certidão anexa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Quanto a competência de iniciativa, entendemos que a matéria não se insere no rol previsto no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

"Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo; 96 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; 97 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal; 98 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e 99 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

O tema debatido neste Projeto de Lei é de interesse local, nos termos do que dispõe o artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 6º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito este Relator entende que a proposta vai facilitar a identificação de criminosos pelas autoridades policiais do Município de Cáceres, pois, a proibição de entrada de pessoas utilizando de envoltórios de qualquer natureza, facilita na captura e identificação dos criminosos.

Além disso, com a regulamentação da matéria em análise, dará maior segurança para os comerciantes e demais pessoas que frequentam os prédios públicos e privados de nosso município.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ressaltasse que, é comum vermos nos noticiários policiais, que os assaltantes, em sua maioria, estão usando capacetes, tudo para cobrir o rosto, visando atrair a polícia a conseguir visualizar o meliante.

Assim, este Relator elogia a iniciativa posta em debate pelo Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, pois, este é um projeto de interesse social, que ajudará as autoridades a diminuir a prática de crimes em nosso município, pois, hoje, os assaltantes são tão audazes que nem cobertura eles têm usado, mas, na maioria das vezes, eles não são identificados por causa dos disfarces.

Observo ainda que o presente projeto de lei não vetou, incondicionalmente, a utilização de todo e qualquer acessório em espaços públicos e privados, senão impôs o dever jurídico de retirada de capacete ou quaisquer outros adereços voltados à ocultação intencional da face.

Portanto, não há, assim, restrição ao uso e porte de capacetes ou de adereços, mas a obrigação de sua remoção em situações determinadas, isto é, quando do acesso da pessoa a estabelecimentos públicos e privados de nosso município.

Além disso, a restrição imposta restringe-se ao tempo de permanência no estabelecimento, em prol, conforme frisamos alhures, da assecuração da ordem pública, daí, na visão deste Relator, não se verifica limitação exagerada à liberdade individual da pessoa.

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 04 de 22 de janeiro de 2019.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 04 de 22 de janeiro de 2019.



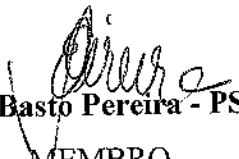
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.


Cézare Pastorello - Solidariedade
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Parecer nº 117/2019.

Referência: Protocolo nº: 88/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 04, de 22/01/2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: vereador Claudio Henrique Donatoni.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 04, de 22/01/2019, que proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos **estabelecimentos** comerciais, públicos ou privados no Município de Cáceres – MT.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A Comissão de Transporte, vem com fundamento no artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, analisar o Projeto de Lei nº 04, de 22/01/2019, que proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos **estabelecimentos** comerciais, públicos ou privados no Município de Cáceres.

Em análise ao objeto estudado constatamos a relevância da proposição apresentada pelo nobre vereador Claudio Henrique, que visa dar maior segurança aos comerciantes e as pessoas que frequentam os espaços comerciais e públicos, percebemos que a proposição sob análise esta plenamente legal.

E do ponto de vista urbanístico do objeto tratado por esta Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, vem melhorar e resguardar a na nossa cidade.

Diante disso o relator decide nos fundamentos acima citados, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 00, de 22/01/2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 04, de 22/01/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019.

Creude de Arruda Casrillon
Creude de Arruda Casrillon – Podemos.
PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim
Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Jerônimo Gonçalves Pereira
Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB
MEMBRO